



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/262 (CONTJOR-NET)

Participação de João Pereira contra o *Diário de Notícias*, visando a notícia “Comunidades religiosas contra a eutanásia”, publicada a 16 de maio de 2018, na edição *online* do jornal

**Lisboa
19 de dezembro de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/262 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação de João Pereira contra o *Diário de Notícias*, visando a notícia “Comunidades religiosas contra a eutanásia”, publicada a 16 de maio de 2018, na edição *online* do jornal.

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 18 de maio de 2018, uma participação de João Pereira contra o *Diário de Notícias*, visando a notícia “Comunidades religiosas contra a eutanásia”, publicada a 16 de maio de 2018, na edição *online* do jornal, na qual, «sobre a eutanásia, escreve “as religiões unidas contra a morte assistida”».
2. Segundo o participante, «todo o artigo está construído com factos que tendem a passar uma mensagem, escamoteando a realidade», dado que «nem todas as confissões religiosas assinaram o documento [declaração conjunta sobre a morte assistida]».
3. Afirma o participante que «há três igrejas em Portugal que afirmam não poder ter uma palavra final sobre o assunto. Estas igrejas, seguindo a tradição protestante da igreja francesa, holandesa e a reflexão em Itália, colocam-se numa perspetiva diferente».
4. Entende que «faz toda a diferença que o jornalista diga que há cristãos que, sendo cristãos, não pronunciam um não definitivo sobre o assunto».

II. Posição do Denunciado

5. O *Diário de Notícias* foi notificado para se pronunciar acerca da participação mencionada, tendo vindo contrapor os seus argumentos sobre a eventual falha de rigor informativo do título. Transcrevendo a notícia publicada na sua edição *online* a 16 de maio de 2018, o jornal vem invocar a Lei de Imprensa, no seu artigo 3.º, «que dispõe que a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da Lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, encontrando no artigo 14.º, alínea a) do Estatuto do Jornalista disposição análoga».

6. Segundo o denunciado, «o caso descrito na notícia reveste enorme simplicidade, isto porque – parece-nos – o participante limitou-se a ler o título». Mas, «é preciso entender que um trabalho jornalístico é o conjunto das suas partes e não é só o título». Este «serve para sintetizar a informação, remetendo para um trabalho mais extenso no corpo da notícia».
7. Defende o Diário de Notícias que «cumpre esclarecer que a notícia não é sobre um unanimismo religioso em torno do debate da “eutanásia”, mas outrossim, uma notícia sobre a realização de uma – “Como Cuidar com Compaixão”, organizada pelo Grupo de Trabalho Inter-Religioso para as questões de saúde, que teve lugar na Academia das Ciências de Lisboa –, onde foi assinado um acordo/documento, onde manifestam a sua posição contra a legalização da morte assistida em qualquer das suas formas».
8. Insiste então que «é isto que foi a notícia: a Conferência e o Acordo entre as Comunidades religiosas identificadas na notícia», ou seja, «diz-se que foi realizada uma Conferência em que estas comunidades religiosas assinaram uma declaração naquele sentido». Reforça que «a própria notícia isso mesmo deixa claro. São aquelas comunidades e não outras que estão contra a eutanásia».
9. O *Diário de Notícias* vem defender que «uma notícia é um produto de vários fatores que congregam a verdade da informação recolhida, a perceção do jornalista, necessidade de captar a atenção do leitor para o conteúdo da notícia e ainda a importância de que a mesma seja atual e imediata». Assegura que «a intenção da notícia é remeter o leitor para o “núcleo duro” da informação que nela é transmitida».
10. O *Diário de Notícias* argumenta que «defender que o dever de rigor jornalístico só será cumprido se for castrador ao ponto de impor ao jornalista que devolva a informação como os outros a pretendem será equivalente a pedir-lhe que abdique da sua capacidade de análise crítica, da sua obrigação de filtrar informação e até de lhe dar um cunho pessoal, sob pena de, a pretexto de querer preservar-se o dever de rigor jornalístico, acabar por violar-se o princípio constitucional da liberdade de expressão e ainda o princípio profissional de tornar a informação inteligível».
11. Assim, «a informação publicada é verdadeira, não é falseada, nem distorcida ou vaga. É rigorosa», pelo que não foi violado o disposto no artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.
12. Solicita, por fim, que seja arquivado o procedimento.

III. Análise e fundamentação

13. Tomando em atenção as questões levantadas pelo participante sobre o rigor informativo de uma notícia publicada pelo *Diário de Notícias* na sua edição *online*, procedeu-se à análise da mesma, focando os pontos relevantes da sua argumentação, designadamente o facto de a peça jornalística veicular a ideia de que todas as comunidades religiosas representadas em Portugal assinaram o documento conjunto no qual tomavam posição acerca da eutanásia. O documento resultou de uma conferência organizada pelo Grupo de Trabalho Inter-Religioso para as Questões da Saúde.
14. Em adição, considerou-se ainda as peças informativas de outros órgãos de comunicação social enviadas pelo *Diário de Notícias* na sua defesa.
15. A notícia do *Diário de Notícias* titula “Comunidades religiosas contra a eutanásia”. Ora, o título em si não poderá estar em causa – nem o participante põe em causa que o esteja – no que respeita à falha de rigor apontada na participação, já que este não exclui em definitivo que haja comunidades que não se tenham unido na mesma posição. Este título indica antes que há comunidades religiosas que são contra a eutanásia, deixando em expectativa que o corpo da notícia possa mencionar quais são as comunidades que assumiram uma posição conjunta e não equivalendo diretamente à ideia de que se trata de todas as comunidades religiosas.
16. O primeiro complemento e explicação dos títulos das notícias escritas surge na entrada do texto que alguns órgãos de comunicação utilizam, como é o caso do *Diário de Notícias*. No texto em apreço, esta entrada reforça a ideia de união das religiões contra a morte assistida, acrescentando que a declaração assinada pelas «religiões unidas» será entregue na Presidência da República e no Parlamento.
17. É no *lead* da notícia que se diz que «[a]s oito comunidades religiosas representadas em Portugal assinaram esta tarde declaração de compromisso onde manifestam a sua posição contra a legalização da morte assistida em qualquer das suas formas» (Cf. ponto 3 do relatório em anexo).
18. Com esta informação adicionada à entrada do texto, o leitor percebe que são oito as comunidades religiosas representadas em Portugal e que todas elas assinaram a declaração referida. Acresce que, na fotografia que ilustra a peça, estão presentes oito pessoas e a legenda informa serem «líderes religiosos juntos pela defesa da “vida humana”».

19. É certo que a notícia nomeia adiante as oito religiões signatárias do documento e que este resultou da conferência «Como Cuidar com Compaixão», organizada pelo Grupo de Trabalho Inter-Religioso para as questões da saúde que segundo notícia da agência Lusa enviada pelo *Diário de Notícias* integra «mais de uma dezena de comunidades religiosas».
20. No entanto, não refere que integram o mencionado grupo membros que não subscreveram a declaração conjunta, tendo assumido posição própria, como foi o caso, por exemplo, do COPIC (Conselho Português de Igrejas Cristãs)¹, membro fundador daquele grupo de trabalho.
21. O *Diário de Notícias* não faz referência aos não signatários do documento, ao mesmo tempo que a leitura integral do texto deixa a ideia de que todas as comunidades religiosas em Portugal assumiram uma posição conjunta, o que não corresponde à realidade.
22. Ou seja, ainda que viesse fazer referência apenas às religiões que se uniram numa mesma posição, o jornal deveria ter cuidado para não deixar aos leitores a ideia imprecisa de que aquelas que assinaram o acordo são todas as que têm representação em Portugal, parecendo haver unanimidade das diversas religiões representadas no país acerca daquela matéria.
23. É certo que o jornal vem nomear os signatários, mas o leitor desconhece os que não o fizeram.
24. Defende o *Diário de Notícias*, e bem, que no jornalismo existe margem para a escolha do enfoque de abordagem das matérias. No entanto, esta escolha do ponto de vista de abordagem dos acontecimentos não pode resultar numa informação incompleta e deficiente aos cidadãos.

IV. Deliberação

Tendo verificado que o *Diário de Notícias* incumpriu o dever de rigor informativo ao reportar que «as oito religiões representadas em Portugal» assumiram uma determinada posição conjunta, sugerindo não existirem outras religiões representadas no país com diferente posição e, conseqüentemente, oferecendo uma ideia de unanimidade que, de facto, não se verificou.

Apreciada a participação a contra edição *online* do *Diário de Notícias* relativa à notícia “Comunidades Religiosas Contra a Eutanásia”, publicada 16 de maio de 2018, o

¹ <https://www.copic.pt/index.php/publicacoes/noticias/46-declaracao-do-copic-sobre-a-eutanasia>

Conselho Regulador delibera sensibilizar o *Diário de Notícias* para o cumprimento escrupuloso do princípio do rigor informativo, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista.

Lisboa, 19 de dezembro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo